



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 27 DE 27 DE ABRIL DE 2026**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que **institui o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

A proposta tem como objetivo fortalecer a gestão das políticas culturais no Município, assegurando a participação da sociedade civil na sua formulação, acompanhamento e avaliação, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

O modelo adotado garante paridade entre Poder Público e sociedade civil, além de estabelecer competências claras ao Conselho, especialmente quanto à definição de diretrizes, acompanhamento do Plano Municipal de Cultura e fiscalização da aplicação de recursos.

O Projeto também promove **ajuste na Lei Municipal nº 1.999/2016**, revogando parcialmente suas disposições de natureza organizacional, sem prejuízo das normas relativas à proteção do patrimônio cultural.

Ressalta-se que a medida **não gera impacto financeiro**, uma vez que os membros do Conselho exercerão suas funções sem remuneração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ

**RECEBIDO**  
Em: 06/05/26  
Ass. [Assinatura]  
15:30 RS



## PROJETO DE LEI

**Institui o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), dispõe sobre sua composição e funcionamento, revoga parcialmente a Lei Municipal nº 1.999, de 23 de agosto de 2016, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão permanente, colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e integrante do Sistema Municipal de Cultura, destinado a formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas culturais do Município, garantindo a participação democrática da sociedade civil.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) reger-se-á pelos princípios do Sistema Nacional de Cultura (Lei Federal nº 14.835/2024), dentre eles:

- I. Participação social;
- II. Diversidade cultural;
- III. Transversalidade das políticas culturais;
- IV. Democratização do acesso à cultura;
- V. Valorização do patrimônio cultural;
- VI. Gestão democrática;
- VII. Descentralização e transparência.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**



**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):

- I. Propor, deliberar e acompanhar as políticas públicas de cultura do Município;
- II. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, sugerir ajustes e avaliar seus resultados;
- III. Deliberar sobre diretrizes gerais para os programas, projetos, editais, ações e investimentos no setor cultural;
- IV. Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos destinados à cultura, inclusive fundos, editais e convênios;
- VI. Apreciar e emitir pareceres sobre matérias relativas à cultura que lhe sejam submetidas pelo Poder Público;
- VII. Propor normas, diretrizes e critérios para os mecanismos de financiamento cultural, respeitada a legislação vigente;
- VIII. Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- IX. Promover o diálogo entre poder público, sociedade civil, segmentos culturais, instituições e cidadãos;
- X. Colaborar para o desenvolvimento de sistema de informações e indicadores culturais;
- XI. Articular-se com os demais conselhos municipais e com órgãos estaduais e federais;
- XII. Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O CMPC será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo 9 (nove) representantes do poder público e 9 (nove) representantes da sociedade civil, garantindo-se a paridade entre os segmentos.

**§ 1º** Os representantes do poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos da administração direta ou indireta.



§ 2º As cadeiras setoriais destinadas à sociedade civil serão definidas pela Conferência Municipal de Cultura, e sua forma de organização e regulamentação será estabelecida por Decreto Regulamentar.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente correspondente, que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua vaga em caso de vacância.

§ 4º No caso de vacância para a qual não exista suplente disponível, será realizado processo de votação suplementar para preenchimento da cadeira, conforme regras estabelecidas no Decreto Regulamentar.

§ 5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados relevantes serviços em favor do Município.

**Art. 5º** Integram o Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. Plenário;
- II. Presidência e Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas;

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 7º** Os representantes da sociedade civil serão selecionados por meio de edital de chamamento público, convocado e conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, garantindo:

- I. Publicidade e transparência;
- II. Paridade entre titulares e suplentes;
- III. Critérios objetivos de habilitação.

§ 1º A escolha dos representantes dar-se-á por eleição direta, por maioria simples dos presentes em assembleia pública, conforme regulamentação do edital.

§ 2º Será eleito como representante de cada cadeira setorial o candidato mais votado e como suplente o segundo candidato com a maioria dos votos.

§ 3º Os candidatos a representantes ao Conselho Municipal de Política Cultural deverão comprovar, por meio de portfólio artístico e cultural, a atuação no segmento cultural ao qual a cadeira setorial está vinculada por, no mínimo, 2 (dois) anos.



25

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O funcionamento do CMPC será regulamentado em Regimento Interno, devendo ser proposto por maioria absoluta de seus integrantes, e publicado por ato do Poder Executivo.

**§ 1º** O Regimento Interno poderá regulamentar as atividades administrativas para funcionamento do Conselho e questões omissas nesta lei.

**§ 2º** O CMPC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros.

**Art. 10** O quórum de instalação será de maioria simples dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições regimentais específicas.

**Art. 11** As reuniões serão públicas, salvo quando a natureza do assunto exigir sigilo.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa garantirá infraestrutura, suporte técnico, material e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria executiva.

**Art. 13** O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha da mesa diretora do CMPC, integrada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretarias.

**Art. 14** Fica autorizado ao Conselho Municipal de Política Cultural reelaborar seu Regimento Interno sempre que considerar necessário, autorizando as mudanças por meio de votação entre seus membros, por maioria absoluta.



**Art. 15** A composição do Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros Titulares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade mínima entre o número de representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal, sem alteração desta Lei.

**Art. 16** Ficam revogadas as disposições de caráter estritamente organizacional e de planejamento das políticas culturais (Capítulo II), contidas na Lei Municipal nº 1.999, de 23 de agosto de 2016.

§ 1º Permanecem em pleno vigor e com total eficácia jurídica as normas que dispõem sobre a preservação do patrimônio natural e cultural (Capítulo I), o rito procedimental do processo de tombamento e registro de bens imateriais (Capítulo III), os mecanismos de proteção e conservação de bens tombados (Capítulo IV), bem como o sistema de penalidades e multas administrativas (Capítulo V).

§ 2º As competências deliberativas, consultivas e fiscalizadoras relativas ao patrimônio cultural previstas na parte remanescente da Lei Municipal nº 1.999/2016 serão exercidas, transitoriamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ora instituído, até que sobrevenha lei específica criando órgão colegiado próprio e especializado para a salvaguarda do patrimônio do Município.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de abril de 2026.

  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal